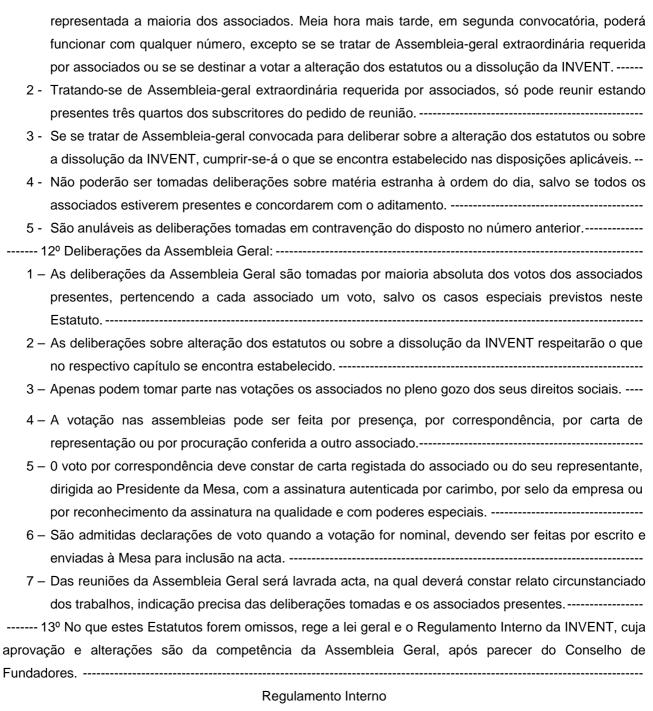
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E CINCO DE
SETEMBRO DOIS MIL E SEIS
II
ORDEM DO DIA
1. BALANCETE.
Foram presentes os Balancetes da Tesouraria Municipal, referentes ao dia vinte e dois de Setembro que acusavam o seguinte saldo:
Operações Orçamentais: dezanove milhões, nove mil, cento e trinta e três euros e vinte e dois cêntimos
Operações de Tesouraria: dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois
euros e seis cêntimos
A Câmara tomou conhecimento do balancete da Tesouraria
2. INVENT - ASSOCIAÇÃO PARA A COMPETITIVIDADE E PARA A INOVAÇÃO NA GESTÃO
Documento de Apresentação
Julho de 2006
Índice
Lista de fundadores
Missão, visão e objectivos
Estatutos
Regulamento Interno
Plano de actividades para o 1º triénio
1. Lista de fundadores
O núcleo fundador da INVENT será constituído por cerca de quatro dezenas de entidades colectivas,
do foro académico, empresarial, da administração pública, associativo e da I&D – em que eminentemente
se destacam O ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, O ISCAL – Instituto
Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, A ESEIG – Escola Superior de Estudos Empresariais
e de Gestão, O ISCTEM - Instituto Superior de Ciências e Tecnologias de Moçambique, A Câmara
Municipal de Matosinhos, O CTC – Centro Tecnológico do Calçado, a APPC – Associação Portuguesa de

Peritos Contabilistas, A Associação Comercial do Porto, A Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, A Associação Comercial e Industrial do Funchal, o grupo industrial Aleluia – Cerâmicas, S.A (cerâmica), a ClubTour – Viagens e Turismo, S.A (viagens e turismo), a Inteplástico – Indústrias Técnicas de Plástico, S.A

(pla	asticos), a Porminho – Indústria e Comércio de Carnes, Lda. (indústria alimentar) e a Calafe – J. Sampaio
& lı	mão, Lda (calçado)
1.	Missão, visão e objectivos
1.1	. Missão
	Promover a investigação nas áreas da gestão, dos sistemas de informação para a gestão e do seu
ens	sino, com o objectivo de enriquecer o conhecimento teórico e aperfeiçoar as técnicas de gestão,
ide	ntificando oportunidades e carências de desenvolvimento e, na mira do reforço da competitividade
nac	cional, fomentar iniciativas concretas de intervenção, incluindo a promoção da imagem de excelência do
ens	sino superior nessas áreas e a cooperação com instituições do ensino superior dos países de língua
	ial portuguesa (PALOP's)
1.2	. Visão
	Actuar e impor-se como um agente de referência, determinante da inovação na gestão e no ensino
	s sistemas de apoio à decisão empresarial
	. Objectivos
-	Realizar investigação fundamental e aplicada, nos domínios da gestão, dos sistemas de informação
	para a gestão e do seu ensino
-	Favorecer a criação, difusão e transferência do conhecimento em condições de ser validamente
	absorvido pelas organizações
-	Potenciar a criação de novos produtos de base tecnológica, capazes de contribuir para a melhoria da
	competitividade das organizações
-	Criar novos paradigmas de gestão nas empresas e nas organizações em geral
-	Contribuir para o aparecimento de soluções inovadoras dos sistemas de informação de base
	tecnológica, nas vertentes de investigação fundamental, desenvolvimento aplicado e experimentação
	inicial
-	Promover, criar e transformar uma imagem de High-tech da gestão das empresas e das organizações
	portuguesas
-	Ajudar a disseminação das soluções avançadas de apoio à gestão nas zonas mais interiores de
	Portugal
-	Divulgar os resultados da sua investigação junto da comunidade científica e dos agentes de educação.
-	Apoiar projectos de investigação conducentes às teses de mestrado e de doutoramento
-	Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades de investigação nacionais e internacionais
-	Constituir-se como centro de oportunidade de concretização de projectos de I&D pelas empresas e
	outras organizações
-	Contribuir, pela via da cooperação, para o desenvolvimento do ensino avançado das ciências
	empresariais nos PALOP's
-	Estimular a coordenação do ensino superior na área da contabilidade
-	Propiciar a criação de uma imagem de excelência do ensino superior das ciências empresariais em
	Portugal

	empenhar papel interventor na promoção e participação de eventos científicos ligados à
	abilidade e à gestão, designadamente conferências, congressos, publicações e jornadas
	olher e divulgar informação e elementos estatísticos relevantes para a sua actividade
	aborar na reestruturação dos planos sectoriais de contabilidade
	iar a apresentação e publicação de trabalhos científicos relevantes
- Des	envolver outras actividades de prestação de serviços especializados à comunidade
	Estatutos
1°	A INVENT – Associação para a Competitividade e para a Inovação na Gestão, também designada
abreviac	lamente por INVENT, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica
constituí	da por tempo indeterminado, que tem por objecto actividades de promoção, desenvolvimento e
apoio à	investigação nas áreas da Contabilidade, dos Sistemas de Informação de Gestão e do seu ensino,
-	ão de iniciativas orientadas para o reforço competitivo das organizações e actividades formativas em
todos os	seus domínios
2º	A INVENT tem a sua sede no distrito do Porto, na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n (Instalações do
ISCAP),	Freguesia de S. Mamede Infesta, concelho de Matosinhos, mas pode ser transferida por
delibera	ção da Direcção para qualquer outra localidade portuguesa
	Único - Por deliberação da Direcção, a INVENT pode criar delegações ou outras formas de
represer	ntação permanente em território nacional ou no estrangeiro
	São sócios da INVENT, além dos Fundadores, as pessoas singulares e colectivas que solicitarem
a sua ac	Imissão e sejam admitidas por deliberação da Direcção
	Todos os associados se obrigam ao pagamento, em dinheiro de uma jóia inicial e de uma quota
	fixar em Assembleia-geral
5º	São órgãos da INVENT:
a)	
b)	
c)	O Conselho Fiscal, constituído por três associados;
d)	O Conselho de Fundadores, constituído pelos Fundadores da INVENT;
e)	
CC	onvidados pela Direcção;
f)	A Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico, composta por individualidades
de	e reconhecido mérito que, para o efeito, forem convidados pela Direcção;
6º	Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em
Assemb	leia-geral, para um mandato de três anos
7º	A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da INVENT sendo constituída por todos os
	dos no pleno gozo dos seu direitos, inscritos na INVENT até 90 dias antes da realização da primeira
	ção
80	Compete à Assembleia-geral:

a)	eleger a respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros desses órgãos.
b)	estabelecer o valor das jóias e das quotas a pagar pelos associados, que poderão ser de valor
	diferente
c)	apreciar e votar os relatórios e contas da Direcção, acompanhados dos pareceres do Conselho
	Fiscal e do Conselho Científico, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe
	sejam presentes
d)	apreciar e votar o orçamento e planos de actividades para o exercício seguinte, acompanhados dos
	pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Científico
e)	deliberar a alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno, após parecer do Conselho dos
	Fundadores
f) -	deliberar sobre a perda da qualidade de sócio
g)	deliberar, em recurso, sobre penas disciplinares aplicadas pela Direcção e ainda sobre proposta de
	suspensão ou exclusão de associados
h)	definir as linhas gerais de actuação da Direcção, no quadro dos objectivos previstos nos Estatutos.
i) -	aprovar a dissolução da INVENT, após parecer vinculativo do Conselho de Fundadores
j) -	exercer todas as demais funções que lhe caibam por Lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento
	Interno
(	9º Mesa de Assembleia-geral:
1.	A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário,
	eleitos em Assembleia-geral de entre os associados
2.	Na falta de algum ou alguns titulares da Mesa, serão votados pelos sócios presentes aqueles que
	os devem substituir
3.	Se não houver membros da Mesa da Assembleia-geral na data de convocação de qualquer
	assembleia, os actos respectivos serão praticados pelo Presidente da Direcção
<i>'</i>	10º Convocação da Assembleia-geral
1 -	A convocação da Assembleia-geral deve ser feita por avisos postais, expedidos para cada
	associado, com a antecedência mínima de quinze dias, nos quais se indicará o dia, hora e local da
	reunião e a ordem do dia
2 -	A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Março de cada ano para apreciação e votação do
	relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal e trienalmente, no decurso do
	primeiro trimestre, para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições para os cargos
	associativos.
3 -	A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela respectiva
	mesa por pedido fundamentado da Direcção, do Conselho Fiscal ou de associados que
	representem pelo menos 25 % da totalidade dos votos
	11º Forma de funcionamento da Assembleia-geral
1 -	A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocação desde que esteja presente ou



INVENT - Associação para a Competitividade e para a Inovação na Gestão

Capitulo I

Denominação, sede e finalidade

Artigo 1.º

------ A INVENT – Associação para a Competitividade e para a Inovação na Gestão, também designada abreviadamente por INVENT, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado, que tem por objecto actividades de promoção, desenvolvimento e apoio à investigação nas áreas da Contabilidade, dos Sistemas de Informação de Gestão e do seu ensino,

pro	moção de iniciativas orientadas para o reforço competitivo das organizações e actividades formativas em
tod	os os seus domínios
	§ Único: Para a consecução desta finalidade geral, a INVENT desenvolverá todas as actividades que
os	órgãos sociais julgarem convenientes, nomeadamente:
-	Realizar investigação fundamental e aplicada, nos domínios da gestão, dos sistemas de informação
	para a gestão e do seu ensino
-	Favorecer a criação, difusão e transferência do conhecimento em condições de ser validamente
	absorvido pelas organizações
-	Potenciar a criação de novos produtos de base tecnológica, capazes de contribuir para a melhoria da
	competitividade das organizações
-	Criar novos paradigmas de gestão nas empresas e nas organizações em geral
-	Contribuir para o aparecimento de novas soluções de sistemas de informação de base tecnológica, nas
	vertentes de investigação fundamental, desenvolvimento aplicado e experimentação inicial
-	Promover, criar e transformar uma imagem de High-tech da gestão das empresas e das organizações
	portuguesas
-	Ajudar a disseminação das soluções avançadas de apoio à gestão nas zonas mais interiores de
	Portugal
-	Divulgar os resultados da sua investigação junto da comunidade científica e dos agentes de educação
-	Apoiar projectos de investigação conducentes às teses de mestrado e de doutoramento
-	Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades de investigação nacionais e internacionais
-	Constituir-se como centro de oportunidade de concretização de projectos de I&D pelas empresas e
	outras organizações
-	Contribuir, pela via da cooperação, para o desenvolvimento do ensino avançado das ciências
	empresariais nos PALOP's
-	Estimular a coordenação do ensino superior na área da contabilidade
-	Propiciar a criação de uma imagem de excelência do ensino superior das ciências empresariais em
	Portugal
-	Desempenhar papel interventor na promoção e participação de eventos científicos ligados à
	contabilidade e à gestão, designadamente conferências, congressos, publicações e jornadas
-	Recolher e divulgar informação e elementos estatísticos relevantes para a sua actividade
-	Colaborar na reestruturação dos planos sectoriais de contabilidade
-	Apoiar a apresentação e publicação de trabalhos científicos relevantes
-	Desenvolver outras actividades de prestação de serviços especializados à comunidade
	Artigo 2.º
1.	A INVENT tem a sua sede no Porto, na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n (Instalações do ISCAP),
	Freguesia de S. Mamede Infesta, concelho de Matosinhos, mas pode ser transferida por deliberação da
	Direcção para qualquer outra localidade portuguesa

2.		desde já criada uma delegação da INVENT em Lisboa, na Avenida Miguel Bombarda, nº 20
	(ins	stalações do ISCAL)
		Para a prossecução dos seus objectivos a INVENT poderá:
	a)	associar-se ou filiar-se com organizações ou federações nacionais ou internacionais de fins similares;
	b)	praticar os actos e celebrar contratos não proibidos por lei e adquirir, a título gratuito ou oneroso, os
		bens móveis e imóveis que se mostrem úteis ou convenientes;
	c)	executar outras missões que comprovadamente se reportem aos interesses colectivos que lhe cumpre defender;
		Capitulo II
		Dos Associados
		Artigo 4.º
	{	São sócios da INVENT, além dos Fundadores, as pessoas singulares e colectivas que solicitarem a
sua	a ad	missão e sejam admitidas por deliberação da Direcção
	{	§ Único: A admissão de associados far-se-á por unanimidade dos membros da Direcção
		Artigo 5.º
		Todos os associados se obrigam ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual, a fixar em
Ass	sem	bleia Geral
		Artigo 6.º
	/	A primeira quota e jóia vencem-se na data de admissão como sócio
		Artigo 7.º
	(	Os associados poderão ser representados por um dos seus representantes legais (administradores,
-		es ou directores), ou por pessoa a quem tenham sido conferidos poderes deliberativos e de
rep	rese	entação
		Artigo 8.º
	\$	São sócios Fundadores aqueles que outorgaram a escritura de constituição da INVENT
	{	§ Único: Os sócios Fundadores gozam de todos os direitos atribuídos neste Regulamento aos sócios
efe	ctivo	os, mais os que lhes competem como suporte especial da prossecução dos fins do INVENT. A perda
da	con	dição de sócio, ainda que temporária, implica a perda do estatuto de sócio fundador
		Artigo 9.º
	\$	São direitos dos associados:
	a)	tomar parte nas Assembleias Gerais e participar nos demais actos de gestão e de funcionamento da
		INVENT, nos termos definidos neste Regulamento;
	b)	eleger e ser eleito para cargos associativos, bem como ser designados para quaisquer comissões e
		grupos de trabalho;
	c)	requerer, nos termos deste Regulamento, a convocação da Assembleia Geral;
	d)	apresentar as sugestões que julguem de interesse para a realização dos fins da INVENT;

que
al ou
para
lhes
io e
ara a
uinze
os;
to ao
ativas
r dos
e a
s a s e gi it a

	b) Censura registada
	c) Multa até ao valor de metade da quota anual
	d) Suspensão dos direitos sociais até dois anos
	e) Exclusão
2.	A aplicação das penas da alíneas d) e e) são da competência da Assembleia Geral e as restantes da
	competência da Direcção
	Artigo 14.º
1.	Com excepção das sanções previstas da alínea a) do nº 1 do artigo anterior, nenhuma penalidade pode
	ser aplicada sem instrução do competente processo
2.	Da decisão da Direcção que aplique a pena da alínea c) do nº 1 do artigo anterior cabe recurso para a
	Assembleia Geral e da resolução desta, que mantenha a pena da alínea c) ou aplique as penas das
	alíneas d) e e) da mesma disposição, cabe recurso para os tribunais
3.	Os recursos previstos no número anterior devem ser interpostos no prazo de 30 dias a contar da
	notificação da decisão, sob pena de caducidade
4.	Às penas aplicadas a partir da data em que não admitam recurso e no caso de multa, deve o infractor
	proceder ao seu pagamento no prazo de 30 dias
	Capítulo IV
	Dos Corpos Sociais
	Secção I
	Das Disposições Gerais
	Artigo15.°
	São órgãos da INVENT:
	a) a Assembleia Geral, cuja mesa será constituída por três associados;
	b) a Direcção, constituída por três associados;
	c) o Conselho Fiscal, constituído por três associados;
	d) o Conselho de Fundadores, constituído pelos Fundadores da INVENT;
	e) o Conselho Científico, constituído, no mínimo, por cinco doutorados que, para o efeito, forem
	convidados pela Direcção;
	f) a Comissão Externa de Acompanhamento Científico, composta por individualidades de reconhecido
	mérito que, para o efeito, forem convidados pela Direcção;
	Artigo 16.º
1.	
	Comissão Externa de Acompanhamento Científico são eleitos/designados por períodos de três anos,
	contados a partir da data de início do ano em que se inicia o mandato, podendo ser
_	reeleitos/designados, para o mesmo órgão, por mais de um mandato.
2.	A eleição será feita por escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os órgãos a
	que respeita e, no caso da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, os cargos a desempenhar.

3.	Findo o prazo do mandato, os membros dos corpos sociais manter-se-ão nos exercícios dos seus cargos, com todas as atribuições e competências, até que os novos membros sejam empossados
4.	Com ressalva do disposto nos artigos 17º e 18º, as eleições deverão efectuar-se até 31 de Março do
	primeiro ano do respectivo triénio
	Artigo 17.º
1.	Exceptuando a Direcção e o Conselho Fiscal, quando algum dos órgãos directivos da INVENT se
	encontrar reduzido a menos de metade da sua composição normal, será convocada, no prazo de 15
	dias, uma Assembleia Geral, que elegerá os associados que preencherão as vagas existentes
2.	O mandato dos eleitos nos termos do número anterior cessará no fim do triénio em curso
	Artigo 18.º
1.	Os corpos sociais podem ser destituídos a todos o tempo, por deliberação da Assembleia Geral
	expressamente convocada para analisar e decidir sobre a gestão da INVENT, devendo a deliberação
	ser tomada por maioria absoluta dos associados presentes ou representados, pertencendo a cada
	associado um voto
2.	Se a Assembleia Geral deliberar a destituição de todos os corpos gerentes, elegerá imediatamente uma
	comissão directiva, que assumirá a gestão da INVENT e promoverá a realização de eleições no prazo
	máximo de dois meses
3.	Se apenas for decidida uma destituição parcial, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, os
	associados que irão ocupar as vagas em aberto
	Artigo 19.º
1.	É gratuito o exercício de todos os cargos de eleição, mas os membros dos corpos sociais têm direito a
	ser reembolsados das despesas que efectuem por força das suas funções
2.	
	Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade
	Secção II
	Da Assembleia Geral
	Artigo 20.º
	A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da INVENT sendo constituída por todos os
ass	sociados no pleno gozo dos seu direitos, inscritos na INVENT até 90 dias antes da realização da primeira
cor	nvocação e é dirigida por uma mesa composta nos termos do artigo 21º
	Artigo 21.º
	A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário,
ele	itos em Assembleia Geral de entre os associados
	Na falta de algum ou alguns titulares da Mesa, serão votados pelos sócios presentes aqueles que os
de	vem substituir
3.	Se não houver membros da Mesa da Assembleia Geral na data de convocação de qualquer
ass	sembleia, os actos respectivos serão praticados pelo Presidente da Direcção
4.	Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar as assembleias, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
b) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;
c) Dar posse aos eleitos ou designados para os cargos da INVENT;
d) Rubricar os livros da INVENT;
e) Despachar e assinar o expediente respeitante à mesa;
f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entender, sem direito a voto;
g) Exercer a demais funções que por lei, pelos Estatutos ou pelo presente Regulamento lhe sejam
cometidas
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate
6. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos
7. Compete ao Secretário redigir as actas, ler o expediente da Assembleia, expedir e mandar publicar os
avisos convocatórios, servir de escrutinador nos actos eleitorais e assegurar que, com a conveniente
antecipação, seja preparada a relação dos sócios com capacidade de voto, a qual está patente durante
as reuniões da Assembleia Geral
Artigo 22.º
As votações da Assembleia Geral podem ser feitas:
a) Por braço no ar;
b) Por levantados e sentados;
c) Por votação nominal;
d) Por escrutínio secreto;
e) Por aclamação
§1 – Normalmente, adoptar-se-á a forma prevista na alínea a)
§2 – Nas eleições dos corpos gerentes, nas decisões de recursos interpostos para Assembleia Geral,
e em todas as que envolvam a apreciação do mérito ou demérito de pessoas, as votações são sempre
feitas por escrutínio secreto
§3 – Fora os casos previstos no parágrafo anterior, para que a votação seja feita por qualquer das
formas indicadas nas alíneas b), c), d) e e), deste artigo, é necessário que algum sócio assim o requeira e
tal seja posto à votação
§4 – Todo o sócio tem direito a requerer a contra-prova no caso da votação por levantados e
sentados
§5 – São admitidas declarações de voto devendo ser apresentadas por escrito e enviadas à Mesa
para inclusão na acta
рага пісіusao на асіа
Quando não seja possível completar a Ordem de Trabalhos na data da convocatória, o Presidente
indicará o dia e a hora a que os trabalhos deverão prosseguir, sem necessidade de nova convocação
§ Único – As continuações serão consideradas como integrando a mesma reunião

### SECÇÃO III

### Da Direcção

### Artigo 24.°

1 –	A Direcção é composta por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral
	A Direcção elegerá entre si o Presidente e o Vice-Presidente, de entre os membros efectivos eleitos A Direcção fixará as regras do seu funcionamento, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre Artigo 25.°
	Compete à Direcção:
a)	representar a INVENT em juízo e fora dele;
b)	gerir a INVENT, criar, organizar e dirigir os seus serviços e contratar, suspender e dispensar o pessoal necessário;
c)	cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
d)	definir, orientar e fazer executar a actividade da INVENT, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
e)	apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Científico, bem como todas as propostas que julgue necessárias ou convenientes;
f)	dar conhecimento aos associados, até ao fim de Novembro, do programa anual da actividade e do orçamento elaborados para o ano seguinte e, até 20 de Dezembro, remetê-los ao Conselho Fiscal e
\	Conselho Científico, acompanhados de todos os reparos e observações recebidas dos associados;
g)	exercer a competência disciplinar que lhe é conferida pelos presentes estatutos;
h)	propor à Assembleia Geral o valor anual da quota devida pelos associados;
i)	elaborar e submeter à Assembleia Geral os Regulamentos que se mostrem necessários;
j)	estudar e dar andamento a todas as reclamações pertinentes dos associados;
k) I)	admitir os associados e excluí-los, nos termos dos estatutos e do Regulamento Interno;enviar anualmente, até à data fixada por lei, ao Ministério do Tutela, indicação do número de associados;
m)	interpretar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
n)	criar órgãos executivos compostos por técnicos que, através de poderes expressos e delegados, quer
	ao próprio órgão quer a qualquer dos seus membros, a representarão, para todos os efeitos, perante
	quaisquer organismos públicos ou privados
2 -	Nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária para apreciação e votação do relatório e
	contas anuais, da Direcção e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, deverá a Direcção manter, na
	sede da Associação, esse relatório e contas, para consulta dos associados
	Artigo 26.°
1 -	
2 -	As deliberações serão tomadas por majoria de votos, evigindo-se a presenca de todos os membros da

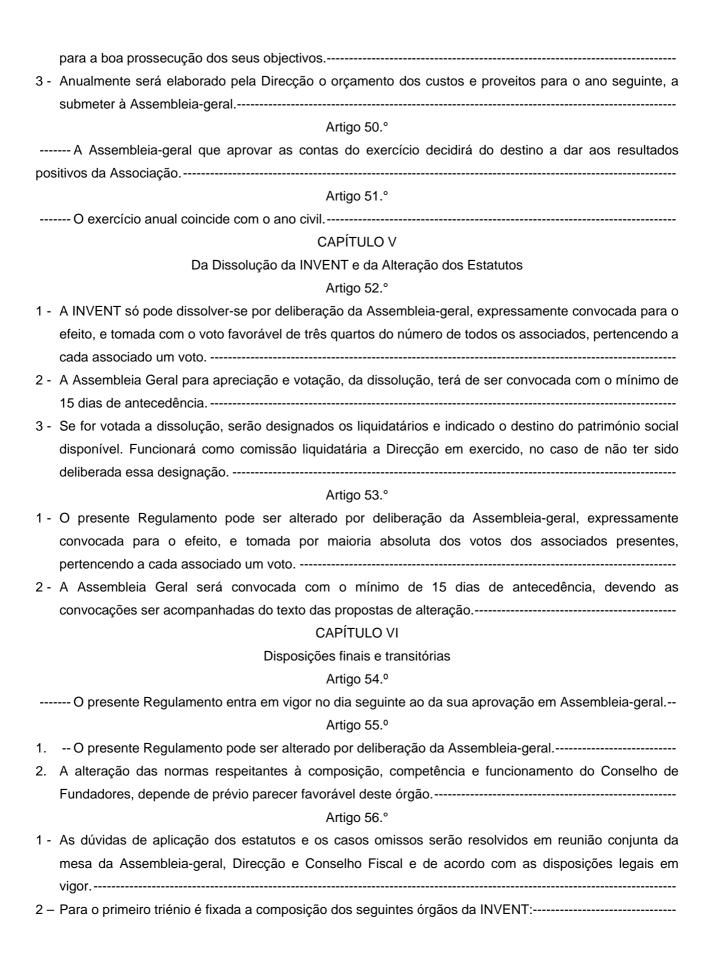
	Dire	ecção, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Não é admitido o voto de
	abst	tenção
		Artigo 27.°
1 -	Para	a obrigar a INVENT são necessárias as assinaturas de dois directores
2 -	A co	orrespondência será assinada por qualquer director em exercício. A correspondência de simples
	rotin	na pode ser subscrita por empregado para o efeito designado
		Artigo 28.º
	C	ompete ao Presidente da Direcção:
	1.	convocar, presidir e orientar as reuniões da Direcção;
	2.	velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
	3.	promover a execução das deliberações da Direcção e coordenar a respectiva actividade;
	4.	superintender em todos os serviços da INVENT;
	5.	organizar, juntamente com os restantes elementos da Direcção, o Plano de Actividades e o
		Orçamento Anual, e apresentá-los à apreciação da Direcção;
	6.	representar a INVENT em juízo e fora dele;
	7.	assinar as petições e requerimentos dirigidos às entidades e organismos administrativos
		Artigo 29.º
	A	o Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, em todas as suas funções, e substitui-lo nas suas
falt	as ou	ı impedimentos
		Artigo 30.º
	A	o restante director incumbirá o desempenho das missões que lhe forem conferidas pela Direcção,
bei	m co	mo providenciar, em casos urgentes, sobre matéria da competência de outros directores, na
aus	sência	a e impossibilidade destes
		SECÇÃO IV
		Do Conselho Fiscal
		Artigo 31.°
	O	Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, incumbindo-lhe
des	signa	damente:
a)	fisca	alizar a actividade da INVENT, designadamente os actos de administração financeira da Direcção;
b)	dar	parecer sobre o orçamento, o plano de actividades, relatórios e contas a submeter à Assembleia
	Gera	al;
c)	zela	ir, em geral, pela legalidade dos actos dos demais órgãos sociais e sua conformidade com os
	esta	atutos;
d)		parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede e a dissolução da
	INV	ENT;
e)	exe	rcer todas as demais funções consignadas na lei, nos estatutos e nos Regulamento Externos  Artigo 32.º
	C	ompete ao Presidente do Conselho Fiscal:

	1.	Convocar, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção as reuniões deste órgão;
	2.	Abrir as reuniões, presidir a elas e encerrá-las;
	3.	Orientar a discussão da respectiva ordem de trabalhos
	٠.	Artigo 33.º
	(	Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente, em todas as suas funções.
		Artigo 34.º
	(	Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
		elaborar as actas das reuniões;
	2.	assinar toda a correspondência relativa ao Conselho Fiscal;
	3.	fazer a leitura da acta da última sessão, do expediente e dos documentos enviados a este órgão
		Artigo 35.º
	(	O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de todos os seus membros
		Artigo 36.º
	/	As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o
Pre	eside	ente, em caso de empate, voto de qualidade
		Artigo 37.º
	(	Qualquer dos membros do Conselho Fiscal pode, querendo, assistir às reuniões da Direcção
		Artigo 38.º
	(	O Presidente da Direcção pode solicitar a comparência em reunião da Direcção, dos membros do
Со	nsel	ho Fiscal ou só do seu Presidente
		SECÇÃO V
		Do Conselho de Fundadores
		Artigo 39.º
	(	O Conselho de Fundadores será composto por todos os sócios que constituíram notarialmente a
IN۱	VEN	T e os sócios que, por eles, vierem a ser escolhidos para integrarem este Conselho
	{	§1 – Os membros do Conselho de Fundadores mantêm-se neste enquanto detiveram a qualidade de
só	cios.	
		§2 – Os membros do Conselho de Fundadores elegerão entre si um Presidente que terá um mandato
de	cinc	o anos
		Artigo 40.°
	(	Compete ao Conselho de Fundadores:
1.		r pareceres e sugestões relativamente às linhas gerais de actuação da Direcção em ordem ao
	cur	nprimento dos fins consagrados nos estatutos da associação
2.	Pro	onunciar-se, sempre que solicitado pela Direcção, sobre questões que lhe forem submetidas
3.		r parecer e pronunciar-se sobre propostas de alteração aos estatutos e Regulamento Interno, para
		sterior deliberação em Assembleia-geral
4.	Da	r parecer sobre a proposta de dissolução da INVENT, nos termos previstos nos Estatutos

### Artigo 41.º ----- O Conselho de Fundadores reunirá sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou de cinquenta por cento dos seus membros. ----------- § Único – À convocação das reuniões do Conselho de Fundadores, ao seu funcionamento e à elaboração e aprovação das respectivas actas, aplica-se o disposto no presente Regulamento para a Assembleia-geral.-----SECÇÃO VI Do Conselho Científico Artigo 42.º 1 - O Conselho Científico é constituído pelas individualidades com a qualificação académica mínima de doutoramento, que para o efeito sejam convidadas pela Direcção, no mínimo de cinco. --------------2 - O Conselho Científico elegerá o Presidente, para coordenar a sua actividade e, para cada linha de investigação, um Coordenador.-----3 - O Conselho Científico fixará as regras do seu funcionamento devendo reunir, pelo menos, trimestralmente.-----trimestralmente.-----Artigo 43.º ------ O Conselho Científico é um órgão de apoio à Direcção, sob sua orientação directa, competindo-lhe designadamente:----a) emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do ano anterior; -----b) colaborar na elaboração do plano anual de actividades e na apresentação / apreciação de projectos de investigação e formação; -----c) rever artigos científicos a publicar nos órgãos da INVENT, ou em seu nome;-----d) supervisionar a orientação de bolseiros admitidos pela INVENT;-----e) emitir pareceres sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pela Direcção ou pelo Presidente da Direcção. ------Artigo 44.º ------ São competências do Coordenador da linha de investigação, as seguintes: ------a) propor ao Conselho Científico o programa da linha de investigação, identificando os objectivos e a calendarização das actividades; -----b) produzir os relatórios anuais das actividades desenvolvidas no âmbito da linha de investigação que coordena;----c) propor alterações ao programa de investigação aprovado, devidamente justificadas, sempre que considere não estarem reunidas as condições necessárias ao seu cumprimento; ---------------------------------d) dar parecer sobre qualquer proposta de projecto apresentada; -----e) propor ao Conselho Científico um orçamento plurianual de investimento para a linha de investigação científica que coordena. ------Artigo 45.º

1 – Das reuniões do Conselho Científico serão elaboradas actas de que constem as resoluções tomadas. --

2	As deliberações serão temados por majoria do votos dos membros presentos, tendo o Presidente voto
	As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade
	SECÇÃO VII
	Da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico
	Artigo 46.º
1.	A Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico é um órgão de natureza consultiva,
٠.	composto por individualidades de reconhecido mérito e idoneidade que, para o efeito, forem convidadas
	pela Direcção
2.	Para efeitos do número anterior consideram-se as seguintes individualidades:
 (i)	académicos e representantes das instituições de ensino ou de instituições de investigação ou
(.)	desenvolvimento, nacionais e estrangeiros
(ii)	gestores de instituições públicas e de instituições de apoio empresarial
	gestores de empresas e representantes de associações empresariais
( )	Artigo 47.º
1.	A Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico reunirá sempre que para tal seja
	convocada pelo Presidente da Direcção
2.	Das reuniões da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico será lavrada acta, que
	será assinada pelos membros presentes e consignada em livro próprio
	Artigo 48.º
	É da competência da Comissão Externa Permanente de Acompanhamento Científico:
a)	velar pela a qualidade técnica dos trabalhos efectuados pela INVENT, emitindo parecer fundamentado; -
b)	apoiar a difusão dos trabalhos desenvolvidos e a desenvolver pela INVENT;
c)	emitir parecer técnico sobre determinado assunto ou projecto de relevo para a associação sempre que
	tal lhe seja solicitado por qualquer um dos restantes órgãos sociais ou entidade de financiamento dos
	projectos de investigação da INVENT;
d)	analisar o funcionamento da INVENT, devendo, para o efeito, visitá-la anualmente
	SECÇÃO VIII
	Dos custos e dos proveitos
	Artigo 49.°
1 -	Constituem proveitos da INVENT:
	a) o produto das jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos associados;
	b) os valores resultantes das prestações de serviços;
	c) o produto das multas que sejam aplicadas;
	d) o valor dos subsídios obtidos;
	e) Quaisquer outras quantias ou valores que ingressem no seu património por via do legítimo exercício
	da sua actividade ou por qualquer causa legítima de aquisição de bens
2 -	Os custos da INVENT são os que decorrem directamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos
	Regulamentos que venham a ser postos em vigor, bem como todas os que se mostrem indispensáveis



a) Assembleia-geral:
Presidente: Dr. Guilherme Pinto, em representação da Câmara Municipal de Matosinhos
Vice-Presidente: F, em representação de
Secretário: F, em representação de
b) Direcção:
Presidente: F, em representação de
Vice-Presidente: F, em representação de
Vogal: F, em representação de
d) Conselho Fiscal:
Presidente: F, em representação de
Vice-Presidente: F, em representação de
Secretário: F, em representação de
3 – O valor da jóia, no acto da constituição da INVENT, é fixado em dois mil euros, que poderá se
substituído por donativo de igual montante
4 – A quota, para o primeiro ano, é fixada em quinhentos euros
5. Plano de Actividade para o 1º Triénio
São propostas seis áreas / grupos de trabalho:
1.Investigação
2.Desenvolvimento
3. Formação
4. Informação e Documentação
5. Legislação e Regulamentação
6. Cooperação e Relações Externas
1/2 Investigação e Desenvolvimento
São definidas as seguintes linhas prioritárias para a investigação:
1. Educação, Ensino e Sociedade
2. Formação e Desenvolvimento Profissional
3. Tecnologias da Informação e da Comunicação
4. Contabilidade e Informação de Gestão
5. Comunicação Empresarial
6. Controlo de Gestão e Sistemas de Apoio à Decisão
7. Fiscalidade
Para cada área será indicado um coordenador científico que, entre outras, terá a função de elaborar
respectivo plano de investigação
Para o primeiro triénio, está previsto o lançamento de 15 projectos de I & D
3. Formação
A INVENT deverá promover as áreas de formação que, de acordo com os diagnósticos para o efeito
elaborados, atendam às necessidades dos diversos destinatários (nacionais e estrangeiros):

	1. Professores dos diversos graus de ensino
	2. Profissionais de áreas variadas
	3. Empresas e responsáveis de associações profissionais
	4. Organismos da Administração Central e Local
	Para este período, prevê-se a promoção e realização de 10 acções de formação anuais
	4. Informação e Documentação
	Atenta a necessidade de a INVENT se preocupar com a divulgação da sua actividade e de toda a
info	ormação relevante para atingir os fins a que se propõe, perspectivam-se as seguintes iniciativas:
1.	Realização de conferencias sobre a inovação em gestão
2.	Elaboração de um estudo sobre o ensino das ciências empresariais em Portugal
3.	Elaboração de estudos sobre o ensino das ciências empresariais em Angola, Moçambique e Cabo
	Verde
4.	Divulgação dos estudos de investigação e inovação promovidos pela INVENT
5.	Realização de debates públicos relacionados com a inovação e a competitividade
	5. Legislação e Regulamentação
	A INVENT propõe-se elaborar propostas de alteração de normas que se relacionam com a gestão, a
COI	ntabilidade e o seu ensino, a apresentar às entidades que, em cada caso, tenham poder para promover
tais	s alterações
	6. Cooperação e Relações Externas
	Entende-se como significativamente relevante a criação de um grupo de trabalho incumbido de:
1.	promover a realização de protocolos de cooperação com entidades congéneres nacionais e
	estrangeiras;
	estabelecer os contactos com as fontes nacionais e internacionais possíveis de financiamento das
act	tividades da INVENT
	A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la à Assembleia
Mι	inicipal para efeitos do artº 53º, nº 2, alínea m) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada
pel	a Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro
3.	LANÇAMENTO DE DERRAMA E FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL
ა.	SOBRE IMÓVEIS PARA 2007
	SOBRE IMOVEIS PARA 2007
	A Câmara deliberou por maioria: 1 - aprovar o lançamento de uma derrama de 10% sobre a colecta
do	imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) para reforçar a capacidade financeira, com os
vot	tos a favor do PS e os votos contra do PSD, CDS-PP e da CDU ; 2 - fixar em 0,8% e em 0,425% as taxas
do	Imposto Municipal sobre Imóveis, respectivamente para os prédios urbanos e para os prédios urbanos
no	s termos do CIMI, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e o voto contra da CDU; 3 - submeter a
pre	esente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artº 53º, nº 2, alínea f) da Lei nº
16	9/99, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro

# 4. ANMP/ SUBSCRIÇÃO DA DECLARAÇÃO SOBRE A LUTA CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS.

DECLARAÇÃO SOBRE A LUTA CONTRA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS -----Nós, Presidentes de Municípios, - dirigentes e representantes das autoridades locais dos 46 Estados membros do Conselho da Europa,----------Somos fiéis ao princípio do respeito dos Direitos do Homem, tal como definido na Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, e, nomeadamente, ao seu artigo 3 que reconhece a todos não serem submetidos a "tratamentos inumanos ou degradantes" e, ao artigo 4, que proíbe a escravatura. -----------Estamos gravemente preocupados pela amplitude crescente que assume o tráfico de seres humanos, fenómeno que constitui uma terrível violação dos Direitos do Homem e é um atentado aos princípios fundamentais da Democracia e da supremacia do Direito. -----------Lembramos que é ao nível local que se desenvolve a fase última do tráfico e que as autoridades locais têm um papel fundamental a desempenhar enquanto garantes da coesão social e do bem-estar e segurança dos seus cidadãos.----------Estamos determinados a erradicar esta forma moderna e odiosa de escravatura. ------------Felicitamos pois a Convenção do Conselho da Europa sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (CETS N°197) que foi aberta à assinatura a 16 de Maio de 2005. -----------Prometemos o nosso inteiro e pleno apoio à Campanha do Conselho da Europa sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos e o seu duplo objectivo: sensibilizar a opinião pública para este problema e exortar o conjunto dos Estados membros do Conselho da Europa, nos melhores prazos, a ratificar e assinar a Convenção sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos. -----------Comprometemo-nos a mobilizar todas as forças ao nível local de modo a assegurarmos que a mensagem veiculada pela Campanha seja extensiva a todos os níveis de gestão dos assuntos públicos, aos cidadãos e às mais altas instâncias do Estado. ------------Assumimos a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos como uma prioridade absoluta das nossas administrações e a implementação do maior número possível de propostas apresentadas na Resolução 196 (2005) do Congresso sobre a Luta contra o Tráfico e Exploração Sexual dos Seres Humanos, nomeadamente aquelas que tenham por objectivo:----------A protecção das vítimas, a sua readaptação e reinserção (por exemplo, graças à criação de centros de recursos/unidades de apoio ao nível local, especializadas na ajuda às vítimas do tráfico e trabalhando em estreita parceria com as associações não governamentais atinentes); ---------------Disponibilizando formação especializada a todos os actores interessados, incidindo não apenas na identificação e prevenção do tráfico mas, também, sobre os cuidados a dispensar às vítimas; -----------Aumentando as ofertas profissionais às mulheres de modo a torná-las menos vulneráveis face ao tráfico. -----------Apelamos aos Chefes de Estado e de Governo a: ------

Assinarem e ratificarem, nos melhores prazos, e caso ainda não o tenham feito, a Convenção sobre a
Luta contra o Tráfico de Seres Humanos;
Lançarem e subvencionarem Campanhas Nacionais Anti-ráfico em estreita colaboração com as
autoridades locais e regionais para sensibilizarem os cidadãos para este problema, em particular a aqueles
mais expostos;
Implicarem totalmente as autoridades locais e regionais na concepção e execução dos planos de
acção decididos a nível nacional pois estas são directamente abrangidas por este fenómeno;
Atribuírem competências e recursos financeiros necessários às autoridades locais e regionais para
que elas possam levar a cabo acções e aplicarem os programas ao seu nível, com vista à Luta contra o
Tráfico e para poderem prestar assistência às vítimas
Damos fé ao nosso compromisso nesta Luta assinando a presente Declaração
Subscrito pela Câmara/Assembleia Municipal de
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e submetê-la à Assembleia
Municipal para efeitos do artº 53º, nº 2, alínea m) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada
pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro
LOCALIZADO SITO NA:  5.1. TRAVESSA E VIELA DAS ALGAS – FREGUESIA DE LAVRA – REQTE: MARIA DE LURDES
ALMEIDA RODRIGUES – PROC. 7/06
A Câmara apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aceitar o princípio de legalização desta Área Urbana de Génese llegal, composta por nove lotes, localizada na Travessa e Viela das Algas, na freguesia de Lavra, em que é requerente Maria de Lurdes Almeida Rodrigues. Deliberou
ainda aprovar a substituição por numerário das áreas verdes, a ceder para equipamento e utilização colectiva
colectiva
5.2. RUA DOS JARROS, FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
5.2. RUA DOS JARROS, FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DAS FLORES – PROC. 40/94
<ul> <li>5.2. RUA DOS JARROS, FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DAS FLORES – PROC. 40/94</li> <li> A Câmara apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aceitar o princípio de</li> </ul>
<ul> <li>5.2. RUA DOS JARROS, FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DAS FLORES – PROC. 40/94</li> <li> A Câmara apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aceitar o princípio de legalização desta Área Urbana de Génese Ilegal, composta por oito lotes, localizado na Rua dos Jarros, na</li> </ul>
5.2. RUA DOS JARROS, FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DAS FLORES – PROC. 40/94  A Câmara apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aceitar o princípio de legalização desta Área Urbana de Génese Ilegal, composta por oito lotes, localizado na Rua dos Jarros, na freguesia de Perafita, em que é requerente Associação de Moradores Cultural e Recreativa do Bairro das
<ul> <li>5.2. RUA DOS JARROS, FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DAS FLORES – PROC. 40/94</li> <li> A Câmara apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aceitar o princípio de legalização desta Área Urbana de Génese Ilegal, composta por oito lotes, localizado na Rua dos Jarros, na</li> </ul>

6. PEDIDO DE ISENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, RELATIVA À AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A EQUIPAMENTO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, SITUADO NO LARGO DR. FERNANDO AROSO, FREGUESIA DE LAVRA-REQTE: CENTRO SOCIAL PADRE RAMOS-PROC. 66/02

7. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE CONDICIONAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO PARA VENDA A RETALHO DE FLORES, PLANTAS E SEMENTES DE JARDIM, EM TERRENO LOCALIZADO NO LUGAR DE GONÇALVES, NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO – REQTE: FONTE DAS SETE BICAS, SOCIEDADE DE IMÓVEIS, SA – PROC. 265/2005 – PIP

------A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção, aprovar: 1) o pedido de informação prévia cujo requerente é Fonte das Sete Bicas, Sociedade de Imóveis, SA, nas condições da informação dos Serviços; 2) a substituição de parte das áreas de cedência para zonas verdes e equipamento em numerário, nos termos do artigo 95º. do RUEMM – Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos.-

# 8. LEVANTAMENTO, REGISTO CARTOGRÁFICO E INTERPRETAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL NO CONCELHO DE MATOSINHOS

Concelho de Matosinhos	M2	% Área A.U.G.I.	% do concelho
ÅREA DE A.U.G.I. TOTAL	2 938 789m2	100	4,74%
ÁREA DE A.U.G.I. TOTAL SEM PROCESSO	917 568m2	31	1,48%
ÁREA DE A.U.G.I. TOTAL COM PROCESSO	2 021 220m2	69	3,26%
ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ	1 290 552m2	44	2,08%
ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO EM TRAMITAÇÃO	730 668m2	25	1,18%

N.º TOTAL DE ALVARAS		N.º TOTAL DE FOGOS COM ALVARÁ	
	240		3534
Nº TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		Nº TOTAL DE LOTES DE PROC. EM TRAMITAÇÃO	
	104		1745

-----

Freguesia	Freguesia de Custóias		Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		13 730,6	0,22 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		7 499,3	54,6 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		5 349,2	39,0 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	14		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	286		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		2 150,1	15,7 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	5		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	42		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		6 231,3	45,4 (da área total de AUGI)

Freguesia	de Guifões	Nº	Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		30 934,5	0,85 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		14 597,6	47,2 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		8 823,2	28,5 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	52		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	334		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		5 774,4	18,6 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	15		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	228		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		16 336,9	52,8 (da área total de AUGI)

Freguesia de Lavra		Nº	Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		38 339,7	0,37 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		20 820,2	54,3 (da área total

				de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		10 241,2	26,7 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	33		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	497		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		10 579	27,6 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	24		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	467		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		17 519,5	45,7 (da área total de AUGI)

------

Freguesia	de Leça do Balio	Nº	Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		12 047,8	0,13 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		8 762,6	72,7 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		7 117,3	59,1 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	21		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	317		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		1 545,3	12,5 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	5		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	85		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		3 385,2	28,1 (da área total de AUGI)

\_\_\_\_\_

Freguesia	a de Leça da Palmeira	Nº	Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		16 783,3	0,24 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		11 306,9	67,4 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		6 667,3	39,7 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	22		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	249		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		4 639,6	27,6 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	16		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	182		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		5 476,4	32,6 (da área total de AUGI)

------

Freguesia	a de Matosinhos	Nº	Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		9 486	0,20 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		7 755,3	81,8 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		4 237,5	44,7 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	18		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	180		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		3 517,8	37,0 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	10		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	258		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		1 729,7	18,2 (da área total de AUGI)

-----

Freguesia	de Perafita	Nº	Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		34 744,8	0,41 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		23 853,7	68,7 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		15 454	44,4 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	42		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	871		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		8 399,7	24,2 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	19		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	393		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		10 891,1	31,3 (da área total de AUGI)

------

Freguesia de Santa Cruz do Bispo		Nº	Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		11 397,3	0,31 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		6 296,8	55,2 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		5 865,6	51,5 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	19		

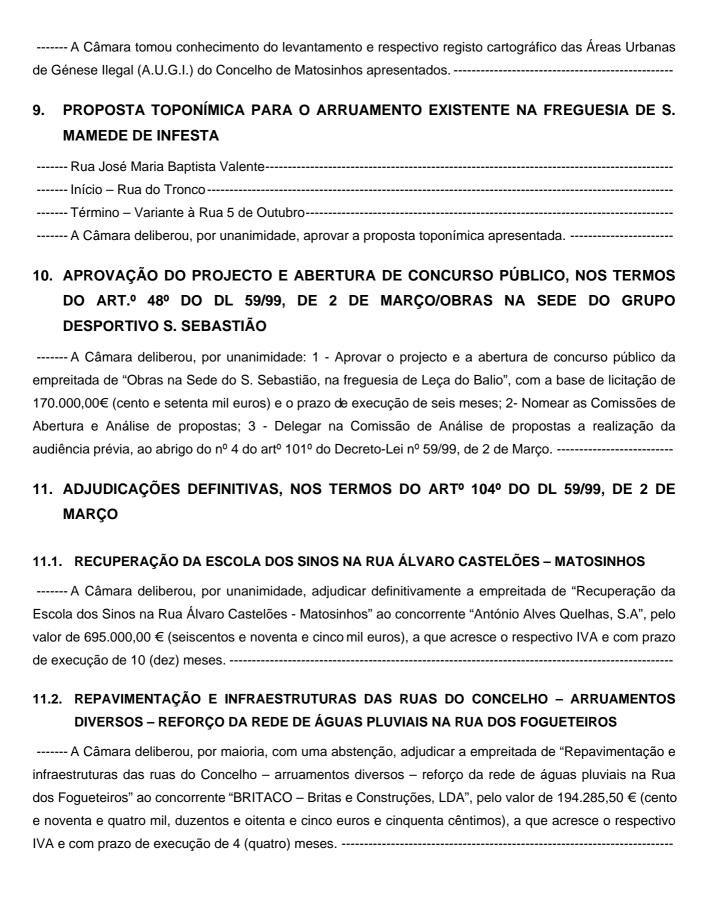
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	241		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		431,2	3,78 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	2		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	11		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		5 100,5	44,7 (da área total de AUGI)

\_\_\_\_\_

Freguesia	eguesia de S. Mamede Infesta Nº Área		%	
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		11 796,2	0,24 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		7 836,9	66,4 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		6 544,9	55,5 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	19		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	304		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		1 292,0	11,0 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	7		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	29		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		3 959,3	33,6 (da área total de AUGI)

------

Freguesia	guesia da Senhora da Hora		Área	%
1	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I.		629,3	0,02 (da área da freguesia)
2	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM PROCESSO		629,3	100 (da área total de AUGI)
3	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. COM ALVARÁ		0	0 (da área total de AUGI)
3.1	Nº DE ÁLVARAS EMITIDOS	0		
3.1.1	Nº DE LOTES DAS ÁREAS COM ALVARÁ	0		
4	ÁREA TOTAL DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		629,3	100 (da área total de AUGI)
4.1	Nº DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	1		
4.1.1	Nº DE LOTES DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	61		
5	ÁREA TOTAL DE A.U.G.I. SEM PROCESSO		0	0 (da área total de AUGI)



12. REVISÃO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO Nº1 DO ARTº 21º DO DL 197/99, DE 8 DE JUNHO, COM BASE NO DL Nº 348 - A/86/REPAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURAS NA RUA ROBERTO IVENS - MATOSINHOS NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A RUA TOMÁS RIBEIRO E A AVª GENERAL NORTON DE MATOS

13. RECEPÇÃO DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ART<sup>o</sup> 227<sup>o</sup> DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO/ARRANJO DA ZONA ENVOLVENTE DA ZONA DESPORTIVA DE MATOSINHOS

# 14. PROJECTO "HORTA À PORTA – HORTA DE CUSTÓIAS" – REGIME DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS BIOLOGICAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS

#### HORTA À PORTA

Horta à Porta, é um projecto que visa promover a qualidade de vida da população, através de boas
práticas agrícolas
Esta iniciativa passa não só pela criação de espaços verdes dinâmicos mas também pela promoção
do contacto com a Natureza e de hábitos saudáveis sem esquecer a redução de resíduos. A agricultura
biológica é uma forma de produção na qual não são usados insecticidas ou fertilizantes químicos, criando
um ecossistema equilibrado
Na prática, este projecto pretende disponibilizar talhões de aproximadamente 25 m2 a particulares
interessados em praticar a agricultura biológica e a compostagem. Ao receber o talhão de terreno, os
futuros agricultores recebem também formação em agricultura biológica
As únicas obrigações dos futuros agricultores são a manutenção da horta em boas condições e a
aplicação dos princípios de agricultura biológica. Com este projecto promove-se a utilização de sistemas
agrícolas sustentáveis e ao mesmo tempo a possibilidade de os cidadãos produzirem os próprios alimentos
mais saudáveis. Os produtos são para consumo próprio, é disponibilizada água e um local para armazenar
as ferramentas. É ainda disponibilizado um compostor comum
Este projecto resulta de uma parceria entre a Câmara Municipal e a Lipor estando assim as hortas do
concelho englobadas no projecto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto
As Hortas serão geridas segundo o Regime de Utilização das Hortas Biológicas e o Acordo de
Utilização que se anexam

REGIME DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS BIOLÓGICAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS
Considerando a necessidade de promover a qualidade de vida das populações, o contacto com a
Natureza, a redução da produção de resíduos, em especial da matéria orgânica, a promoção de hábitos
saudáveis e as boas práticas agrícolas, é criado o projecto Horta à Porta - hortas biológicas da região do
Porto, que se organiza na base o seguinte regime de utilização
1- Objectivo
Este projecto tem como objectivo articular a disponibilidade da Câmara de Matosinhos e a Lipor de
modo a viabilizar uma estratégia comum para a promoção da Compostagem Caseira, da criação de Hortas
e da promoção da Agricultura Biológica na Região do Grande Porto
2- Definições
No âmbito deste projecto, entende-se por:
Horta Biológica – espaço cultivado sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de
produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais
Utilizador – pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios
da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido.
Gestor – pessoa ou entidade responsável pelo espaço onde se encontra a horta dividida em talhões,
promovendo nomeadamente a selecção dos utilizadores e gestão do espaço
Formador – pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na
área de formação
3- Participantes
Pode candidatar-se a utilizador qualquer cidadão que pretenda ter uma horta biológica para produção
de bens para consumo próprio
4- Direitos dos utilizadores
Os utilizadores terão direito a:
a) Utilizar, a título gratuito ou a custo moderado, um talhão de aproximadamente 25m2 de terreno
cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
b) aceder a um local colectivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;
c) aceder ao compostor comum, do qual podem utilizar o produto final;
d) frequentar, gratuitamente, uma acção de formação em Agricultura Biológica
5- Deveres dos utilizadores
Os utilizadores devem:
a) frequentar, com aproveitamento, uma acção de formação em agricultura biológica com um mínimo
de 15 horas;
b) utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção do compostor comum;
c) utilizar apenas meios de cultivo biológico;
d) promover a diversidade de cultivos;
e) cumprir as regras de limpeza e imagem do local;
f) cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local;

g) utilizar os produtos da horta para consumo próprio, não podendo os mesmos ser comercializados; -
h) divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo
sustentável;
i) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta
6- Selecção
O gestor de cada local procederá à selecção dos candidatos para utilização dos talhões disponíveis,
utilizando os princípios da audição dos interessados e da máxima transparência de procedimentos,
seguindo, genericamente, os seguintes critérios:
a) Ordem de chegada da inscrição;
b) Residência mais próxima do local.
7- Duração, renovação e rescisão dos contratos de utilização dos talhões
a) O acordo celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por um período de 2 anos a
contar da data de assinatura e é passível de renovação por períodos de um ano, a pedido do utilizador
b) O gestor do espaço pode, em qualquer altura, fundadamente, anular a inscrição do utilizador caso
considere que não estão a ser cumpridos os deveres previstos
c) O utilizador pode rescindir o acordo e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o gestor
do espaço com a antecedência de 30 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por
eventuais benfeitorias realizadas no local
8- Aceitação
A participação dos utilizadores do projecto Horta à Porta implica a aceitação das normas do presente
Regulamento e a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de
indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido
9 - Lacunas
As lacunas do presente regulamento serão solucionadas, caso a caso, pelo Departamento de
Ambiente e Serviços Urbanos.
Horta à Porta – hortas biológicas de Matosinhos
Acordo de Utilização
Entre
Primeiro Outorgante:
Câmara Municipal de Matosinhos, com sede na Av. D. Afonso Henriques, representada pelo Sr. Presidente
da Câmara Dr. Guilherme Pinto, responsável pela gestão da horta sita, Freguesia de
, inserida no projecto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto,
Segundo Outorgante:
residente na Rua, no concelho da, portador
do B. I. n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação, em, como
Segundo Outorgante, celebra-se o presente Acordo que está sujeito às cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

#### Objecto

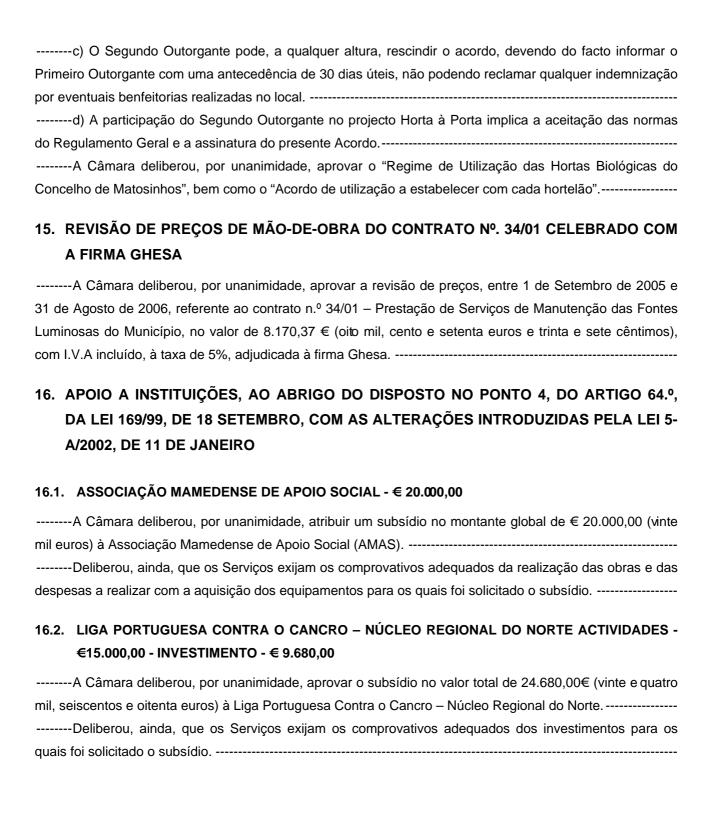
·
O primeiro outorgante disponibiliza ao segundo outorgante, um talhão de terreno equipado para a
compostagem caseira e o cultivo de uma horta em meio de produção biológica, bem como proporciona,
ainda, uma acção de formação ao segundo outorgante, para permitir o bom desempenho como utilizador
Cláusula Segunda
Direitos do Segundo outorgante
O utilizador terá direito:
a) a utilizar um talhão de aproximadamente 25m² de terreno cultivável, inserido num espaço vedado
e com ponto de água, de utilização comum, a título gratuito;
b) a um local colectivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas;
c) ao acesso a um compostor comum, do qual podem utilizar o produto final como fertilizante agrícola;
d) a frequentar, gratuitamente, uma acção de formação em Agricultura Biológica
Cláusula Terceira
Deveres do Segundo Outorgante

## 

a) liquidar, se for caso disso, os encargos inerentes à utilização do espaço;
b) frequentar com aproveitamento uma acção de formação em agricultura biológica com um mínimo
de 15 horas;
c) utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção do compostor comum;
d) utilizar apenas meios de cultivo biológico;
e) promover a diversidade de cultivos;
f) cumprir as regras de limpeza e imagem do local;
g) cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local;
h) utilizar os produtos da horta para consumo próprio, não podendo os mesmos ser comercializados;-
i) divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo
sustentável;
j) garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta;
k) aceitar, sem reservas, as condições do Regulamento Geral do Projecto Horta à Porta - hortas
biológicas da região do Porto

#### Cláusula Quarta

#### Duração, renovação e rescisão



### 16.3. INSTITUIÇÕES DE APOIO À TERCEIRA IDADE – QUINZENA SÉNIOR 2006 - € 159.150,00

			т		
Instituições	Passeio		Actividades		TOTAL
	Participantes	Subsídio	Participantes	Subsídio	TOTAL
Associação de Moradores da Urbanização de São Gens	449	€ 8.980,00			€ 8.980,00
Centro Social e Cultural de Custóias	455	€ 9.100,00	50	€ 1.500,00	€ 10.600,00
Associação Social e de Desenvolvimento de Guifões	150	€ 3.000,00	50	€ 1.500,00	€ 4.500,00
Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões	370	€ 7.400,00	50	€ 1.500,00	€ 8.900,00
Centro Social Padre Ramos	510	€ 10.200,00	50	€ 1.500,00	€ 11.700,00
Amigos da Terceira Idade de Leça da Palmeira	355	€ 7.100,00	50	€ 1.500,00	€ 8.600,00
Associação de Amigos Aposentados de Leça da Palmeira	130	€ 2.600,00	50	€ 1.500,00	€ 4.100,00
Centro Social de Leça do Balio	592	€ 11.840,00	50	€ 1.500,00	€ 13.340,00
Centro Social Paroquial do Padrão da Légua	42	€ 840,00	50	€ 1.500,00	€ 2.340,00
O Lar do Comércio	100	€ 2.000,00	50	€ 1.500,00	€ 3.500,00
Associação dos Pescadores Aposentados de Matosinhos / Centro de Convívio de Matosinhos		€ 20.320,00	100	€ 3.000,00	€ 23.320,00
Centro de Convívio da Misericórdia de Matosinhos	24	€ 480,00	24	€ 720,00	€ 1.200,00
Lar de Sant'Ana	49	€ 980,00	50	€ 1.500,00	€ 2.480,00
Associação de Apoio Social de Perafita	483	€ 9.660,00	50	€ 1.500,00	€ 11.160,00
Centro Social Paroquial Padre Ângelo Ferreira Pinto	54	€ 1.080,00	50	€ 1.500,00	€ 2.580,00

Centro de Convívio de Dia da Terceira Idade de Santa Cruz do Bispo	205	€ 4.100,00	50	€ 1.500,00	€ 5.600,00
Centro Social Paroquial de Santa Cruz do Bispo	210	€ 4.200,00	50	€ 1.500,00	€ 5.700,00
Centro de Apoio à Terceira Idade de São Mamede de Infesta	850	€ 17.000,00	50	€ 1.500,00	€ 18.500,00
Associação de Solidariedade Social Betesda, Esperança e Vida	11	€ 220,00	11	€ 330,00	€ 550,00
Centro de Infância Velhice e Acção Social da Senhora da Hora	500	€ 10.000,00	50	€ 1.500,00	€ 11.500,00
TOTAL	6555	€ 131.100,00	935	€ 28.050,00	€ 159.150,00

# 17. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES/CENTRO SOCIAL DE LEÇA DO BALIO – INSTALAÇÕES PARA ATL

# 18. APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ACTA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.